

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa da SME.

2. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para implantação de programa de uso diário, ou seja, material escolar para Rede Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fornecimento de forma parcelada.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tal contratação tem por finalidade adquirir os referidos materiais para a distribuição aos alunos da rede pública de ensino no ano letivo de **2022**, proporcionando a estes uma melhor qualidade em seus estudos, com materiais escolares de qualidade como cadernos, canetas, dentre outros necessários para um bom desempenho escolar. Com isso, considerando a inegável relevância desses materiais, surge a necessidade da adesão da Ata de Registro de Preços em epígrafe, tendo em vista que a SME não dispõe em seu almoxarifado tais materiais, nem o Município de Sobral dispõe de ata de registro de preços própria para a contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 2 | APONTADOR PARA LÁPIS CONVENCIONAL COM DEPÓSITO | UND | 42.178 |
| 3 | BORRACHA BRANCA N° 20 | UND | 42.178 |
| 5 | CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS. | UND | 42.178 |
| 6 | CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS | UND | 21.372 |
| 7 | CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS | UND | 20.480 |
| 8 | CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS | UND | 17.692 |
| 9 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL | UND | 20.480 |
| 10 | CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA | UND | 10.240 |
| 11 | CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA | UND | 10.240 |
| 13 | COLA BRANCA 90GR | UND | 42.178 |
| 14 | CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES | UND | 35.000 |
| 17 | RÉGUA 30CM | UND | 14.074 |

| | | | |
|----|--|-----|--------|
| 18 | CONJUNTO GEOMÉTRICO | UND | 9.240 |
| 19 | GIZ DE CERA 12 CORES 100 mm | UND | 22.760 |
| 21 | TINTA GUACHE 06 CORES | UND | 10.686 |
| 22 | LÁPIS DE COR LONGO 12 CORES | UND | 42.178 |
| 24 | LÁPIS GRAFITE COM BORRACHA Nº 02 HB | UND | 42.178 |
| 25 | MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA LARGA E CHANFRADA. | UND | 10.240 |
| 26 | MASSA DE MODELAR 6 CORES | UND | 10.686 |
| 28 | PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12 | UND | 10.686 |
| 30 | TESOURA ESCOLAR 11CM. | UND | 35.000 |
| 31 | SQUEEZE 550 ML | UND | 35.000 |

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- 06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.03.12.365.0006.2.402.3.3.90.30.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).
- 06.03.12.365.0006.2.402.3.3.90.32.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).
- 06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.30.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).
- 06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.32.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. Os materiais adquiridos (sob forma de kit) deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE, na Célula de Logística da SME, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h.

6.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada pela empresa adjudicada e será concedido após análise da administração da contratante (conforme subitem 6.2 do TR).

6.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.


JSA

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

7.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a este contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

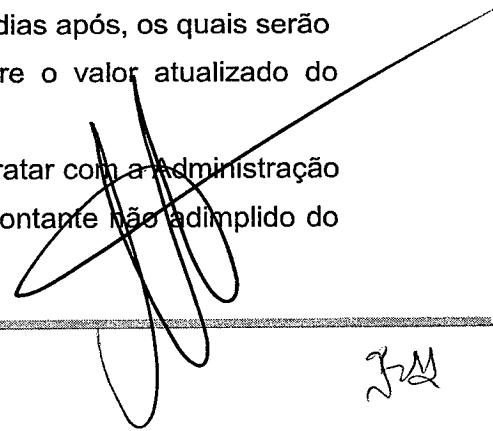
8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.



JM

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto à SME;

9.3. Enviar a este município contratante as vias do contrato, assinadas pelo representante legal da empresa;

9.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à SME qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.5. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à SME ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

9.6. Fornecer os itens contratados, bem como as caixas as quais serão acondicionados os kits escolares, **de forma personalizada**, de acordo com as artes a serem repassadas pela Secretaria Municipal da Educação no encaminhamento do empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

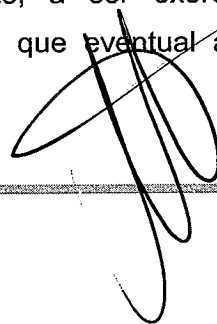
10.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em contrato, seus aditivos e contrato;

10.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

10.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

10.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;



Jub

10.6. Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 29 de Junho de 2021.


ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS
Coordenadora Administrativa da SME

De Acordo:


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação